

DECRETO Nº 16.897, DE 7 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio dos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo, institui a sindicância patrimonial e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, decreta:

Art. 1º – Os agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo, ficam obrigados a apresentar na posse, anualmente e quando deixarem o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, nos termos deste decreto.

§ 1º – A posse e o exercício do agente público ficam condicionados à entrega da referida declaração, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

§ 2º – Anualmente o agente público atualizará a declaração de bens e valores, com indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 3º – A recusa do agente público em atualizar a declaração de bens e valores na data prevista, ou a apresentação de informações falsas, poderá configurar descumprimento de dever funcional, passível de punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

Art. 2º – Obrigam-se à declaração de bens e valores, registrada em cartório de títulos e documentos, os ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo, os secretários municipais e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato da posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilização.

Art. 3º – O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de dez dias úteis, contados do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e valores.

Art. 4º – O agente público para deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função deverá atualizar a declaração de bens e valores concomitantemente ao seu pedido de exoneração, rescisão contratual, aposentadoria ou qualquer outra forma de afastamento definitivo, com indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Parágrafo único – Não haverá necessidade do cumprimento do disposto no caput, caso o agente público seja exonerado para ocupar outro cargo público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – A declaração de bens e valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá o patrimônio:

I – das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante;

II – adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante;

III – adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento.

Art. 6º – A declaração deverá ser entregue por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel – é a gestora do sistema eletrônico de registro de declaração de bens e valores, responsável pela integridade, inviolabilidade e sigilo das informações e manterá registro de todos os acessos ao módulo administrativo do sistema eletrônico.

Art. 7º – O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir as informações prestadas, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração anual.

§ 1º – O prazo para apresentar a declaração retificadora inicia-se imediatamente após o término do prazo de entrega anual, encerrando-se no dia 30 de dezembro.

§ 2º – A declaração retificadora com as alterações e exclusões necessárias, bem como com as informações adicionais possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente.

Art. 8º – A Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção, no âmbito do Poder Executivo, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio.

Art. 9º – O Subcontrolador de Transparência e Prevenção da Corrupção expedirá ato determinando a instauração de sindicância patrimonial destinada à apuração dos fatos quando houver indícios de enriquecimento ilícito ou evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10 – A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

§ 1º – O procedimento de sindicância será conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º – Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar, em ambos os casos dando imediato conhecimento do fato à Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Art. 11 – O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa.

Parágrafo único – O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores ocorrerá:
I – por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou do Ministério Público, havendo inquérito ou processo judicial instaurado;
II – pela autoridade administrativa competente por promover a análise da declaração de bens e valores, ou por servidores por ela designados.

Art. 12 – A Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão editarão ato normativo conjunto para regulamentar os prazos e a entrega da declaração no ato da posse.

Art. 13 – Excepcionalmente, no exercício de 2018, os agentes públicos deverão atualizar a declaração de bens e valores até 30 de dezembro.

Art. 14 – Fica **revogado o Decreto nº 15.367**, de 4 de novembro de 2013.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2018.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte